



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 19 de 64

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 2750/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 023/2021, através do qual estamos propondo a criação do Fundo Municipal de Esportes (F.M.E.).

Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, a criação do referido Fundo possui como objetivo o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, de rendimento e de formação/iniciação.

Ademais, o presente projeto de Lei traz outras regulamentações para o funcionamento do referido Fundo Municipal, inclusive a criação do Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM 33/2021

ALTERA A LEI Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de

novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para obtenção do alvará, o interessado deverá protocolar processo eletrônico de análise de projeto, na plataforma digital presente no site da Prefeitura, acompanhado de requerimento, comprovante de ocupação, posse ou propriedade do imóvel e das seguintes informações e peças gráficas:

(...)

§ 3º Os processos que permanecerem na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com “comunique-se” por mais de 60 (sessenta) dias, sem atendimento das exigências solicitadas, serão arquivados, sem prejuízo das sanções administrativas constantes deste Código.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para obtenção do “habite-se”, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura.

§ 1º O Habite-se para edificações comerciais só será fornecido mediante apresentação da vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Quando constatado, na vistoria, que a edificação encontra-se concluída e habitada, mas sem o devido Habite-se, este será lançado de ofício no cadastro do imóvel, encaminhando-se a cobrança ao proprietário.”

Art. 3º O artigo 49 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Todas as peças gráficas e memoriais anexados para análise do projeto, deverão ser assinados com certificado digital do responsável técnico e do autor do projeto; os documentos que necessitarem da assinatura manual do proprietário, deverão ser escaneados e anexados juntamente com os documentos no protocolo digital.

Parágrafo Único. O responsável técnico e o autor do projeto deverão indicar o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1618

Página 20 de 64

Art. 4º O caput do artigo 341 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 341 Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações impostas pela presente Lei, o Fiscal de Obras do Município elaborará notificação ao proprietário e/ou possuidor do imóvel para regularização da situação, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para o início dos procedimentos necessários à realização das obras e serviços corretivos, com direito de prorrogação de mais 15 (quinze) dias, desde que sejam apresentadas através de requerimento, antes do término do prazo, bem como a indicação do responsável técnico para tal.”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 144/2021

Garça, 28 de abril de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no memorando 1doc. nº 5.187/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 024/2021, por meio do qual estamos alterando a altera a Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, que instituiu o Código de Obras e Edificações deste Município.

A proposta de alteração se fez necessária em razão da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, objetivando a melhoria nos processos de aprovação de projetos e fiscalização de obras na cidade de Garça.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA (PGM)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Garça (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida de representar o Município de Garça judicial e extrajudicialmente, através da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais, tendo por finalidade o resguardo da legalidade e da moralidade administrativa.

Parágrafo único. São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.